



LEI N.º 022/97

Aracati-CE., 03 de setembro de 1997

Dispõe sobre o transporte público de passageiros por motocicletas de aluguel - mototáxi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a Instituir os serviços de transportes público de passageiros por motocicletas de aluguel - mototáxi, em área urbana e rural, desde que atendida as exigências desta Lei.

Art. 2º - Os veículos motorizados de duas rodas empregados nos serviços de mototáxi deverão:

- I - Estar pintados na cor identificativa amarela;
- II - Que disponha de capacete de segurança adicional para o passageiro.

Art. 3º - Os veículos autorizados de duas rodas empregados no serviço de mototáxi quando em operação, não poderão ultrapassar a velocidade de 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora) sem prejuízo de limites inferiores impostos pela autoridade de trânsito às vias locais.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o proprietário do veículo à penalidade de multa, num valor de 100 UFIR'S (cem Unidades Fiscal de Referência), atualizado mensalmente de acordo com a variação do índice federal de correção de débitos fiscais, pelo órgão de fiscalização municipal.

§ 1º - Além da multa prevista no caput deste artigo, o descumprimento do disposto nos incisos I, II, III acarretará a retenção do veículo para a regularização.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.




Art. 5º - O descumprimento do artigo 4º e de qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei sujeitará o condutor do veículo a penalidade de multa, no valor de 75 UFIR'S (setenta e cinco Unidades Fiscais de Referência), atualizado mensalmente de acordo com a variação do índice federal de correção de débitos fiscais. Ficam os referidos condutores autônomos obrigados ao licenciamento da Prefeitura Municipal e ao recolhimento do ISS.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além de estar sujeito à cobrança de multa em dobro por um período de 1 a 12 meses, a critério da autoridade de Trânsito.

Art. 6º - O regime tarifário, as especificações operacionais e as normas disciplinares da prestação de serviço em cada Município serão definidos em regulamento baixado pela autoridade legal competente.

Art. 7º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 03 dias de setembro de 1997.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati